DECRETO Nº 2813, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Altera o art. 2º do Decreto nº 2.803, de 23 de março de 2020, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.803, de 23 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas extremas, indispensáveis e complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo 'coronavírus' (covid-19) no âmbito do Município de Pinheiral, e determina outras providências";

CONSIDERANDO, os argumentos apresentados pelo Conselho Tutelar através do Ofício nº 078/CT/2020, de 30 de março de 2020, bem com o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 2.803, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Determino ao Conselho Tutelar, na condição de agentes públicos, e em preservação ao melhor interesse da criança, baseado no art. 7º e segs. do Estatuto da Criança e do Adolescente, que atuem garantindo a proteção à vida e à saúde dos menores vagando pelos logradouros públicos do Município, propícios a contaminação e transmissão aos seus ascendentes do "coronavírus" (covid-19).

Parágrafo único - O telefone institucional e de plantão do Conselho Tutelar é o de nº 99987-2780 e o de sua sede administrativa o de nº 3356-3376.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de Abril de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO